



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.484, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 10.257 de 10 e julho de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, (COMCIVALE) órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo conforme suas atribuições, integrante da administração pública Municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

§ 1º - O Conselho Municipal da Cidade (COMCIVALE) é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos das Cidades e do Sistema Municipal de Planejamento, e ficará vinculado funcionalmente ao Órgão Gestor da Política Urbana Municipal.

§ 2º - O Plenário do Conselho Municipal da Cidade (COMCIVALE) será composto por 18 membros titulares e 18 membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos, estabelecida pela Conferência Nacional das Cidades, sendo:

- I** - 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II** - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III** - 5 (cinco) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares;
- IV** - 2 (dois) representantes indicados pelo seguimento empresarial;
- V** - 2 (dois) representantes indicados pelos trabalhadores;
- VI** - 1 (um) representante indicado pelas entidades profissionais e acadêmicas;
- VII** - 1 (um) representante indicado pelas organizações não governamentais.

§ 3º - No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho Municipal da Cidade:

**I** – Propor, debater e aprovar diretrizes para aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades.

**II** – Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formalizados pelos órgãos da administração pública municipal relacionada à política urbana.

**III** – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

**IV** – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano.



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**V** – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal.

**VI** – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor.

**VII** – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da Legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município.

**VIII** – Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano.

**IX** – Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado e os municípios da região e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano.

**X** – Promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas ambientais municipais e regionais.

**XI** – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais conferências de âmbito municipal e regional.

**XII** – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

**XIII** – Convocar e organizar a cada dois anos a etapa preparatória municipal da conferência Nacional das Cidades.

**XIV** – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano.

**XV** – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativo à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor.

**XVI** – Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas Câmaras Setoriais.

**§ 4º** - As deliberações do Conselho Municipal da Cidade (COMCIVALE) deverão estar articuladas com outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

**Art.4º** - Para garantir a gestão democrática da Cidade deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

**I** - Conselho Municipal de Política Urbana, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais;

**II** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais;

**III** – debates, audiências e consultas públicas;

**IV** – conferências sobre assuntos de interesse urbano e ambiental;

**V** – Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

**VI** – acesso às informações disponíveis;

**VII** – encontros locais e de Câmaras Temáticas, a serem promovidos periodicamente pelos órgãos municipais responsáveis;

**VIII** – integração dos Conselhos de Políticas Setoriais no Conselho Municipal da Cidade (COMCIVALE);



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** – No âmbito Municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, Audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os Planos Urbanísticos Regionais (PUR) são leis de iniciativas do Poder Executivo, elaborados pelos órgãos municipais responsáveis pela gestão urbanísticas e ambientais, que estabelecem o modelo de uso e ocupação do solo para cada região de planejamento, devendo obedecer às condicionantes estabelecidas pelo diagnóstico ambiental e viário municipal, cuja existência e condição para elaboração do PUR, garantida a ampla participação da comunidade local, observadas as diretrizes fixadas na presente lei e considerando:

**I** – as particularidades locais, ouvidas as comunidades diretamente envolvidas;

**II** – os modelos de organização territorial definido no Plano Diretor para cada uma das regiões e sub-regiões de planejamento.

**Art. 6º** - As operações Urbanas Consorciadas serão aplicadas de acordo com as normas definidas na seção X da Lei Federal 10.257/2001.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, 16 de julho de 2009.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

**Nei Gonçalves Machado**  
Secretário de Fazenda

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Fernando Magno Geoffroy Filho**  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca

**Iana Esteves da Silva Oliveira**  
Secretária de Saúde

**Júlio Carlos Odoni Teixeira**  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

**Sandra Maria de Paiva Gama**  
Secretária da Família, Ação Social,  
Cidadania e Habitação

**Fabiano da Silva Bittencourt**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

**Silvana da Silva Pires**  
Secretária de Planejamento e Gestão

**Nelson Felipe Lopes Maia**  
Secretário de Meio Ambiente

**Fernando Magno Geoffroy Filho**  
Secretário de Indústria, Comércio e  
Expansão Econômica – Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 16 de julho de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete